

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### Referência:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025 - FME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, CLIMATIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS.**

### **1. PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Recorrente **SPK CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ nº 37.901.070/0001-20**, contra decisão proferida durante a sessão pública da licitação em epígrafe, nos autos da **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, CLIMATIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*(...)*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*(...)*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

A Recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais tempestivas, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

### **3. DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS**

A empresa SPK CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA interpôs Recurso Administrativo em face da decisão que classificou a proposta da empresa J J PRODUTOS LTDA para o item 02 (Geladeira) do certame, alegando que o produto ofertado estaria em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade volumétrica (450L) e à temperatura do congelador (-18°C).

A recorrente sustenta que o modelo ofertado pela vencedora, MIDEA MD-RT645MTA012, possui capacidade de 463 litros e que o manual técnico não comprovaria o atendimento ao requisito de temperatura mínima, configurando afronta ao princípio da vinculação ao edital e motivo para desclassificação.

### **4. DA ANÁLISE**

Após análise do recurso, da proposta apresentada pela empresa J J PRODUTOS LTDA e da documentação técnica constante nos autos, verifica-se que:

**a) Quanto à capacidade total líquida (463L):**

O Termo de Referência estabelece capacidade **mínima de 450 litros**, não vedando produtos com capacidade superior. Assim, a diferença apresentada não representa desconformidade, mas sim adequação ampliada às necessidades da Administração.

**b) Quanto à temperatura do congelador (-18°C):**

A análise técnica constatou que o modelo ofertado **MIDEA MD-RT645MTA012** opera com faixa de temperatura que atinge até **-18°C**, conforme catálogo técnico e informações de desempenho energético disponíveis no site do fabricante. Portanto, o requisito editalício está atendido.

**c) Da vinculação ao edital e julgamento objetivo:**

O julgamento observou estritamente os critérios técnicos e objetivos estabelecidos no edital, conforme art. 5º, incisos II e IV, da **Lei nº 14.133/2021**. Não houve flexibilização de requisito nem tratamento diferenciado entre licitantes.

**d) Do princípio da economicidade e do interesse público:**

A proposta da recorrida apresentou-se **tecnicamente compatível e economicamente vantajosa**, atendendo integralmente ao objeto e aos requisitos mínimos exigidos.

### **5. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **decide-se pelo NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SPK CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA**, mantendo-se a classificação da

**empresa J J PRODUTOS LTDA** para o **item 02** do Pregão Eletrônico nº 031/2025, por atender às especificações do Edital e do Termo de Referência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paudalho, 13 de Outubro de 2025.

**Rafael Soares de Lima**  
Pregoeiro

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Vistos.

Acompanho a decisão do Pregoeiro.

Restituam-se os autos do presente processo licitatório para o prosseguimento do certame, Com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nego provimento ao recurso, ratificando todos os atos e decisões anteriores do Pregoeiro.

Publique-se.

Paudalho, 13 de outubro de 2025.

**José Dionízio de Araújo Júnior**  
**Secretário de Educação**